PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 20/04/2022

LEI N° 1.244 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 951/2013, que fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3° ao art. 1° da Lei Municipal n° 951/2013, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1° (...)*
> *(...)*
> *"§3º. O adicional de insalubridade previsto nesta Lei não será suprimido da remuneração do servidor quando este justificar sua falta mediante apresentação de atestado médico."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 20 de abril de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito